



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1927/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2386/2019
PROTOCOLO	: 1963146
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO – REMESSA TEMPESTIVA E COMPLETA DOS DOCUMENTOS – RESULTADOS APURADOS NO FINAL DO EXERCÍCIO ADEQUADAMENTE DEMONSTRADOS NOS ANEXOS APROPRIADOS – CONTAS REGULARES.

É regular a prestação de contas anual de gestão que, adequadamente instruída, revela o atendimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, demonstrando os resultados apurados no final do exercício nos Anexos apropriados, em conformidade com os arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP; sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 17 a 20 de outubro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar **regular** e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, exercício financeiro de **2018**, gestão do **Des. Divoncir Schreiner Maran**, Presidente na época dos fatos relatados, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 20 de outubro de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da prestação de contas anual de gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2018, encaminhada a este Tribunal no prazo estabelecido pela Resolução TCE-MS n. 88, de 3 de outubro de 2018.

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização das Contas de Gestão e de Governo/Coordenadoria de contas do Estado-DFCGG/CCE examinou a matéria, conforme sintetiza a Análise ANA-DFCGG/CCE-10690/2019 (peça 37, fls. 173-184), por meio da qual foi concluído que “*estas Contas de Gestão reúnem condições técnicas para serem consideradas regulares, com as devidas **RESSALVAS constantes do tópico 3 (‘Achados’)***” da referenciada análise.

Em seguida, o representante da Auditora emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-6793/2020 (peça 39, fls. 186-194), opinando pela “**regularidade** destas contas anuais de gestão”.

E no mesmo sentido manifestou-se o representante do Ministério Público de Contas-MPC, conforme o teor do Parecer PAR-1ª PRC-10967/2020 (peça 40, fls. 195-196), por meio do qual opinou pela **regularidade** da prestação de contas em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, b, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

Examinando a matéria, verifico de início a remessa tempestiva e completa dos documentos exigido pela Resolução TCE-MS n. 88, de 2018.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

É também constatável que os resultados apurados no final do exercício foram adequadamente demonstrados nos Anexos apropriados, atendendo às disposições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP.

Quanto ao mérito, os analistas da DFCGG/CCE firmaram entendimento no sentido de que a prestação de contas reúne condições técnicas para ser aprovada com “ressalva”.

E a sobredita ressalva se deve ao preenchimento inadequado do Balanço Financeiro no sistema “e-Contas” deste Tribunal, especificamente nas linhas “depósitos/consignações” e “outros recebimentos extraorçamentários”, uma vez que os valores destas duas linhas foram fusionados em “outros recebimentos extraorçamentários”.

Analisada a matéria, verifico que se trata de uma falha meramente formal, ocorrida no preenchimento dos dados via sistema “e-Contas” deste Tribunal, visto que os valores relativos às contas mencionadas acima foram adequadamente demonstrados no Balanço Financeiro publicado (peça 7, fls. 33-35).

Ademais, em consulta à prestação de contas anual de gestão do exercício financeiro subsequente (2019) observo que a falha foi devidamente regularizada no sistema “e-Contas”, conforme comprovam os dados registrados na coluna do exercício anterior do Balanço Financeiro do exercício de 2019 (Processo TC/3572/2020, fls. 75-76).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho as opiniões ofertadas nos Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de declarar regular e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2018, gestão do Des. Divoncir Schreiner Maranhão, Presidente na época dos fatos relatados, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid absteve-se de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de outubro de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator